

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2838
27 de Maio de 2025

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

COMUNICADO

Informamos aos senhores usuários sobre mudanças decorrentes nos procedimentos de exame técnico do pedido de patente no âmbito do macroprocesso de Concessão da Patente, relativos a continuação do exame técnico de pedidos de patente na DIRPA após provimento do recurso sob despacho 100.2.

O procedimento CPAT–ETP–PP–0012 rev. 00, publicado em 23/05/2025, aplica-se aos pedidos de patente de invenção, incluindo o certificado de adição, e de modelo de utilidade depositados no INPI, que compõem o macroprocesso de concessão da patente e receberam o despacho (100.2) em grau de recurso, retornando os autos à primeira instância administrativa para continuação do exame técnico.

**Diretoria de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / DIRPA Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2025

Aprovação de documentos do macroprocesso de
Concessão da Patente relativos a continuação
do exame técnico de pedidos de patente na
DIRPA após provimento do recurso.

**A DIRETORA SUBSTITUTA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST**
no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº11.207 de 26 de setembro de 2022 e no Art. 93 do
Regimento Interno do INPI, PORTARIA/INPI/PR Nº 09 de 06 de março de 2024 e CONSIDERANDO o
constante dos autos do processo nº 52402.006026/2025-07,

R E S O L V E :

Art. 1º Publicar, na forma de Anexos a esta portaria os seguintes documentos do macroprocesso de
Concessão da Patente, em conformidade com o Manual do Sistema de Padronização de Documentos do INPI:

I – Procedimento – Continuação do exame técnico de pedidos de patente após provimento do recurso
sob despacho 100.2 (rev.0.0).

II – Fluxo de Processo – Continuação do exame técnico de pedidos de patente (rev.0.0);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA APARECIDA SILVA NOGUEIRA

Diretora substituta de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados





Documento assinado eletronicamente por **GISELA APARECIDA SILVA NOGUEIRA, Diretor(a) Substituto(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados**, em 23/05/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1223542** e o código CRC **D0FCA98E**.

ANEXO I

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ETP-PP-0012
		Revisão	0.0
		Aprovação	23/05/2025
	CONTINUAÇÃO DO EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE APÓS PROVIMENTO DO RECURSO SOB DESPACHO 100.2	Processo	Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

Sumário

1. Responsável	1
2. Objetivo	1
3. Abrangência	1
4. Documentos complementares	1
5. Glossário	2
6. Descrição dos processos ou atividades	2
7. Entradas do processo	6
8. Saídas do processo	6
9. Fluxo do processo	7
10. Indicadores do processo	7
11. Dono do documento	7
12. Outro(s) elaborador(es) do documento	7
13. Aprovador(es) do documento	7
14. Bibliografia	7
15. Histórico das alterações	7
16. Anexos	8

1. Responsável

1.1. Servidores das divisões técnicas da DIRPA que atuam no exame dos pedidos de patente de invenção, incluindo o certificado de adição, e de modelo de utilidade.

2. Objetivo

2.1. Orientar os examinadores sobre o procedimento de continuação do exame técnico de pedidos de patente na DIRPA após decisão em 2ª instância administrativa (despacho 100.2 - “Recurso conhecido e provido. Anulado indeferimento para retorno dos autos à primeira instância para continuação de exame”).

3. Abrangência

3.1. O procedimento aplica-se aos pedidos de patente de invenção, incluindo o certificado de adição, e de modelo de utilidade depositados no INPI, que compõem o macroprocesso de concessão da patente e receberam o despacho (100.2) em grau de recurso, retornando os autos à primeira instância administrativa para continuação do exame técnico.

4. Documentos complementares

CPAT-ETP-PP-0001 – Primeiro exame de pedido de patente

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ETP-PP-0012
		Revisão	0.0
	CONTINUAÇÃO DO EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE APÓS PROVIMENTO DO RECURSO SOB DESPACHO 100.2	Aprovação	23/05/2025
		Processo	Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

CPAT-ETP-PP-0002 – Segundo exame de pedido de patente

CPAT- -PP-0001 – Mudança de natureza de pedidos de invenção e certificado de adição

CPAT-BAN-PP-0001 – Levantamento do estado da técnica para pedidos de patentes

CPAT-ARE-PP-0001 – Exame técnico de pedidos de patente em grau de recurso

Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial (LPI)

Portaria INPI/DIRPA N° 14, de 29 de agosto de 2024 – Estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da LPI, no que se refere às especificações quanto à forma e ao conteúdo dos pedidos de patente e certificados de adição

5. Glossário

DIRPA: Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

LPI: Lei da Propriedade Industrial (Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996)

RPI: Revista Eletrônica da Propriedade Industrial

SISCAP: Sistema de Cadastramento da Produção

6. Descrição dos processos ou atividades

6.1. Recebimento do pedido de patente para continuação do exame técnico

6.1.1. No âmbito do Macroprocesso de Concessão de Patente, os pedidos de patente que receberam o despacho 100.2 em grau de recurso retornam à primeira instância administrativa para continuação do exame técnico, e são disponibilizados automaticamente na fila de segundo exame de cada divisão técnica no SISCAP.

6.1.2. Os chefes das divisões técnicas da DIRPA podem diferenciar os pedidos que receberam o despacho 100.2, por meio de um filtro manual na fila de segundo exame do SISCAP, e devem disponibilizá-los na carga do examinador que realizou o último indeferimento (despacho 9.2) do pedido para a continuação do exame técnico. Caso esse examinador esteja impossibilitado – por exemplo, troca de setor, aposentadoria, licenças longas, como as maiores do que 90 dias –, o chefe deve selecionar outro examinador com conhecimento técnico compatível com o objeto do pedido e o atribui à sua carga.

6.2. Verificação preliminar do pedido de patente para continuação do exame técnico

6.2.1. O examinador que recebe o pedido de patente proveniente de um provimento de recurso com despacho 100.2 para continuação do exame técnico deve iniciar sua análise identificando todas as petições válidas do pedido que foram alvo da decisão recursal (relatório descritivo, quadro reivindicatório, resumo e desenhos, se aplicável) e acessar o conteúdo do parecer técnico emitido pela segunda instância administrativa, com vistas a compreender a fundamentação técnica apresentada na decisão proferida na segunda instância administrativa.

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ETP-PP-0012
		Revisão	0.0
		Aprovação	23/05/2025
	CONTINUAÇÃO DO EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE APÓS PROVIMENTO DO RECURSO SOB DESPACHO 100.2	Processo	Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

Nota: O pedido de patente ou de modelo de utilidade retorna para a primeira instância para continuação do exame em uma das seguintes condições que prejudicaram o prosseguimento do exame do Recurso:

- apresenta vício formal, ou seja, inobservância de regra processual que tenha alterado o desfecho final da decisão recorrida;
- o quadro reivindicatório analisado no indeferimento inclui matéria não discutida no exame técnico em primeira instância;
- o recorrente apresentou novo reivindicatório que contém matéria não examinada em primeira instância.

6.2.2. Após compreender o escopo da continuação do exame a ser realizado na primeira instância administrativa, o examinador deve verificar se há irregularidades relacionadas aos aspectos formais do pedido, como necessidade de complementação de pagamento da taxa de exame, correção nas vias do pedido, apresentação de nova listagem de sequências ou outras exigências formais previstas na LPI e em normas complementares.

6.2.3. Caso haja questões formais impeditivas à continuidade da análise técnica, o examinador deve comunicar ao chefe da divisão técnica, que, por sua vez, deve providenciar os encaminhamentos necessários para seu saneamento.

6.2.4. Confirmada a regularidade formal do pedido em exame, o examinador deve analisar o pedido quanto aos dispositivos legais aplicáveis.

6.2.5. Após a decisão recursal (despacho 100.2), na etapa de continuação do exame técnico, não serão aceitas petições de apresentação de subsídios técnicos por terceiros. Caso sejam identificadas no processo, o examinador deve incluir a cláusula tipo referente à impossibilidade de subsídios nesta fase processual:

“De acordo com o art. 63 da Portaria N° 14/2024, o final de exame é a data de publicação na RPI da decisão de deferimento, indeferimento ou arquivamento definitivo. Em relação ao presente pedido, tal publicação se deu na RPI XXXX, de XX/XX/XXXX. Assim, a petição nº XXXXXXXX, de XX/XX/XXXX, será desconsiderada no presente exame, por ser intempestiva.”

6.3. Análise técnica do pedido de patente para continuação do exame técnico

6.3.1. Considerando o arcabouço legal e normativo para a análise técnica de um pedido de patente, o examinador deve realizar o exame técnico do pedido de patente com provimento de recurso (despacho 100.2) e acatar integralmente a decisão recursal sobre quaisquer vícios formais, relacionados à inobservância de determinada regra processual, que tenham alterado o desfecho final da decisão recorrida, ou vícios de julgamento, que tenham propiciado a permanência de questões/matéria sem a análise pela primeira instância.

6.3.2. A decisão de segunda instância é final e irrecorrível (art. 215 da LPI). Isso significa que o que foi decidido pela segunda instância não pode ser objeto de nova discussão pela primeira instância na etapa de continuação do exame, o que não impede a formulação de quaisquer novas discussões a respeito de condições e/ou requisitos de patenteabilidade que sejam, eventualmente, impeditivos à patenteabilidade do pedido.

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ETP-PP-0012
		Revisão	0.0
		Aprovação	23/05/2025
	CONTINUAÇÃO DO EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE APÓS PROVIMENTO DO RECURSO SOB DESPACHO 100.2	Processo	Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

6.3.3. O examinador deverá observar, considerando a decisão recursal, se há outras irregularidades no pedido de patente com base nos dispositivos legais e normativos vigentes.

6.3.4. Caso o examinador encontre outras irregularidades, deve-se observar se tais razões são diferentes daquelas que fundamentaram a decisão recursal. Por exemplo, se o recurso decidiu que uma anterioridade, isoladamente, não é prejudicial à atividade inventiva de determinada matéria, isso não impede que esta mesma anterioridade seja novamente utilizada em combinação com outra, ou em outro contexto; se o recurso decidiu que o inciso V do art. 10 da LPI não se aplica a determinada matéria, isso não impede que esta mesma matéria seja, eventualmente, objetada com base em outro artigo da LPI ou por outro inciso do mesmo art. 10 da LPI.

6.3.5. O examinador poderá identificar a necessidade de mudança de natureza na etapa de continuação do exame técnico e deverá proceder conforme o procedimento CPAT- -PP-0001 (Mudança de natureza de pedidos de invenção e certificado de adição).

6.3.6. Na continuação do exame técnico após despacho 100.2, não será permitida a divisão voluntária do pedido, sendo somente permitida caso tenha sido constatada previamente a falta de unidade de invenção ou de unidade técnico-funcional (i.e. de ofício cf §4º do art. 50 e parágrafo único do art. 63 da Portaria Nº 14/24).

6.3.7. Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o indeferimento do pedido (despacho 9.2) só poderá ser proferido após a manifestação do depositante aos novos argumentos do parecer técnico de continuação do exame técnico.

6.4. Preenchimento e cadastro do parecer técnico no SISCAP

6.4.1. Para iniciar o preenchimento do parecer técnico, o examinador deve baixar do SISCAP o modelo padronizado de parecer de segundo exame e inserir um parágrafo inicial indicando que o pedido recebeu o despacho 100.2, sua data de publicação e número da RPI.

6.4.2. Quanto ao preenchimento do parecer, o examinador deverá observar as orientações já dispostas nos procedimentos de primeiro e segundo exames, levando em consideração que a decisão da segunda instância é final e irrecorrível (art. 215 da LPI) e não deve ser objeto de discussão nesta etapa processual.

6.4.3. Na elaboração do parecer técnico após o despacho 100.2 devem ser preenchidos todos os quadros constantes do modelo conforme disponível no SISCAP. Caso a decisão recursal reforme o teor de um ou mais quadros em relação à decisão anterior da primeira instância, o(s) referido(s) quadro(s) deve(m) ser preenchido(s) em conformidade com a decisão da segunda instância. Em cada seção de comentários dos quadros em que houve reforma advinda da decisão recursal, deve ser incluída a seguinte cláusula tipo:

“Este Quadro está sendo preenchido em conformidade com o teor da decisão recursal (despacho 100.2, notificado na RPI XXXX, de XX/XX/XXXX), que é final e irrecorrível na esfera administrativa, conforme disposto no art. 215 da LPI.”

6.4.4. Caso a decisão da segunda instância não cause mudança no conteúdo do Quadro, o examinador poderá utilizar como referência o que já havia sido apontado durante o exame em

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ETP-PP-0012
		Revisão	0.0
		Aprovação	23/05/2025
	CONTINUAÇÃO DO EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE APÓS PROVIMENTO DO RECURSO SOB DESPACHO 100.2	Processo	Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

primeira instância. Além disso, tais quadros podem conter considerações adicionais, identificadas durante a continuação do exame.

6.4.5. Caso a decisão da segunda instância traga novos elementos técnicos ou considerações que justifiquem a necessidade de uma nova busca por anterioridades, o examinador deve realizá-la, conforme o procedimento CPAT-BAN-PP-0001 (Levantamento do estado da técnica para pedidos de patentes), para fundamentar o novo posicionamento técnico.

6.4.6. Caso seja realizada busca por anterioridades na etapa de continuação do exame, o examinador deve registrar no Quadro 4 a forma como o documento será referenciado no parecer, o seu número e a data de publicação, dando continuidade ao código já utilizado ao longo do exame em primeira instância administrativa. Por exemplo, um documento citado no primeiro exame no Quadro 4 como “D1” deve continuar sendo referenciado como “D1” no Quadro 4 nos exames subsequentes e na continuação do exame após o despacho 100.2, mesmo que tenha havido mudança de entendimento quanto à aplicabilidade deste documento em objeções referentes à falta de novidade e/ou de atividade inventiva.

6.4.7. O examinador deve elencar no Quadro 4 do parecer técnico os documentos relevantes discutidos durante o exame em primeira instância administrativa, em consonância com o determinado no item 6.2.12 do procedimento CPAT-ETP-PP-0002 (segundo exame de pedido de patente), inclusive aqueles que a decisão recursal considerou como não impeditivos à patenteabilidade do pedido no contexto em que foram originalmente empregados pela primeira instância. Nesse caso, tal alteração de entendimento deve ser mencionada no campo de comentários do Quadro 5.

6.4.8. Por fim, o examinador deve concluir seu parecer técnico informando se a matéria objeto da proteção atende ou não aos requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva/ato inventivo e aplicação industrial (arts. 8º, 9º, 11, 13, 14 e 15 da LPI) –, e se o pedido de patente está ou não de acordo com a legislação vigente – (arts. 6º, 10, 18, 22, 23, 24, 25 e 32 da LPI). Nesta etapa processual, o despacho exarado poderá ser de exigência (6.1), de ciência (7.1) ou de deferimento (9.1), de acordo com os critérios a seguir:

- um parecer de exigência (despacho 6.1) deve ser elaborado quando for identificada matéria que atenda aos requisitos e condições de patenteabilidade, mas são necessárias alterações para que o pedido esteja de acordo com a legislação vigente, fundamentando as exigências nos artigos da LPI;
- um parecer de ciência (despacho 7.1) deve ser elaborado quando toda a matéria não atender aos requisitos e condições de patenteabilidade, com fundamentação nos artigos da LPI;
- um parecer de deferimento (despacho 9.1) deve ser elaborado quando toda a matéria objeto da proteção atender aos requisitos e condições de patenteabilidade e encontrar-se de acordo com a legislação vigente.

6.4.9. Em caso de deferimento, para pedidos que contenham listagem de sequências, o examinador deve verificar qual listagem deve compor a carta patente. Para tal, pode (i) acessar o SisBioList, e trocar seu status para B1; ou (ii) gerar o modelo de deferimento CGPAT II, e escolher a petição na janela que será exibida antes de gerar o formulário.

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ETP-PP-0012
		Revisão	0.0
		Aprovação	23/05/2025
	CONTINUAÇÃO DO EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE APÓS PROVIMENTO DO RECURSO SOB DESPACHO 100.2	Processo	Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

6.4.10. Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o pedido não poderá ser indeferido (despacho 9.2) nessa etapa, sendo que tal decisão só poderá ser proferida após a manifestação do depositante quanto aos novos argumentos apresentados no parecer técnico de continuação do exame técnico.

6.4.11. O parecer técnico finalizado deve ser cadastrado, assinado digitalmente e agendado para publicação na RPI pelo examinador no SISCAP.

6.5. Acompanhamento pós-despachos e análise da manifestação do requerente

6.5.1. Quando há resposta do requerente, o SISCAP reenvia o pedido à fila de segundo exame da divisão, e o chefe o encaminha ao examinador que realizou o primeiro parecer técnico após despacho 100.2. Caso esse examinador esteja impossibilitado – por exemplo, troca de setor, aposentadoria, licenças longas, como as maiores do que 90 dias –, o chefe deve selecionar outro examinador com conhecimento técnico compatível com o objeto do pedido para continuação do exame técnico.

6.5.2. Nesta etapa da continuação do exame técnico decorrente do despacho 100.2, o examinador deve basear-se no procedimento CPAT-ETP-PP-0002 (Segundo exame de pedido de patente), considerando as argumentações do requerente e os motivos pelos quais entende que são ou não pertinentes, fundamentando sua discussão técnica nos campos correspondentes do parecer.

6.5.3. Caso o examinador conclua pelo indeferimento de um pedido de patente no segundo exame após o despacho 100.2, este somente poderá ocorrer se for respaldado em fundamentos legais já previamente apresentados no parecer anterior, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes institucionais.

6.5.4. Após a conclusão do parecer, os procedimentos referentes ao cadastro e agendamento da publicação devem ser realizados pelo examinador.

6.5.5. Após esgotadas as possibilidades de exigência ou ciência, o processo é finalizado, havendo, contudo, a possibilidade de entrada com novo recurso em caso de indeferimento do pedido (despacho 9.2), caso o requerente julgue procedente.

7. Entradas do processo

Pedido de patente com provimento de recurso sob despacho 100.2.

8. Saídas do processo

Pareceres técnicos do pedido de patente após despacho 100.2 publicados na RPI.

9. Fluxo do processo

Macroprocesso de Concessão de Patente (Nível 1)

Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ETP-PP-0012
		Revisão	0.0
		Aprovação	23/05/2025
	CONTINUAÇÃO DO EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE APÓS PROVIMENTO DO RECURSO SOB DESPACHO 100.2	Processo	Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

Continuação do exame técnico do pedido de patente (Nível 3)

10. Indicadores do processo

Não disponível.

11. Dono do documento

Adriana Briggs de Aguiar, Pesquisadora DIPAT XVI, CGPAT IV, DIRPA

Flavia Elias Trigueiro, Coordenadora Geral, CGPAT I, DIRPA

Sérgio Bernardo, Coordenador Geral, CGPAT II, DIRPA

Vagner Luis Latsch, Coordenador Geral, CGPAT III, DIRPA

12. Outro(s) elaborador(es) do documento

Andressa de Souza Lopes Muniz, Grupo de Gestão por Processos da DIRPA

Daniel Barros Junior, Grupo de Gestão por Processos da DIRPA

Daniel Marques Golodne, Chefe da DIPAT IX, CGPAT II, DIRPA

Daniela Anhel de Paula Cidade, Pesquisadora COREP, CGREC

Debora Shimba Carneiro, Chefe da DIPAT XIII, CGPAT III, DIRPA

Deyse Crhistina Barbosa de Macedo, Pesquisadora DIPAT XVI, CGPAT IV, DIRPA

Gabriela Mota Ribeiro, Coordenadora Administrativa de Patentes, CADPAT, DIRPA

Leonardo Gomes de Souza, Chefe da DIPCT, CGPCT, DIRPA

Helga Santos da Silva, Grupo de Gestão por Processos da DIRPA

Núbia Gabriela Benício Chedid, Chefe da DIPAT III, CGPAT I, DIRPA

Pedro Leal de Lima Soares, Grupo de Gestão por Processos da DIRPA

13. Aprovador(es) do documento

Alexandre Dantas, Diretor de Patentes, DIRPA

14. Bibliografia

Não aplicável.

15. Histórico das alterações

Nº da Revisão	Data	Item e/ou Descrição
0.0	23/05/2025	Emissão Inicial

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-ETP-PP-0012
		Revisão	0.0
		Aprovação	23/05/2025
	CONTINUAÇÃO DO EXAME TÉCNICO DE PEDIDOS DE PATENTE APÓS PROVIMENTO DO RECURSO SOB DESPACHO 100.2	Processo	Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 2)

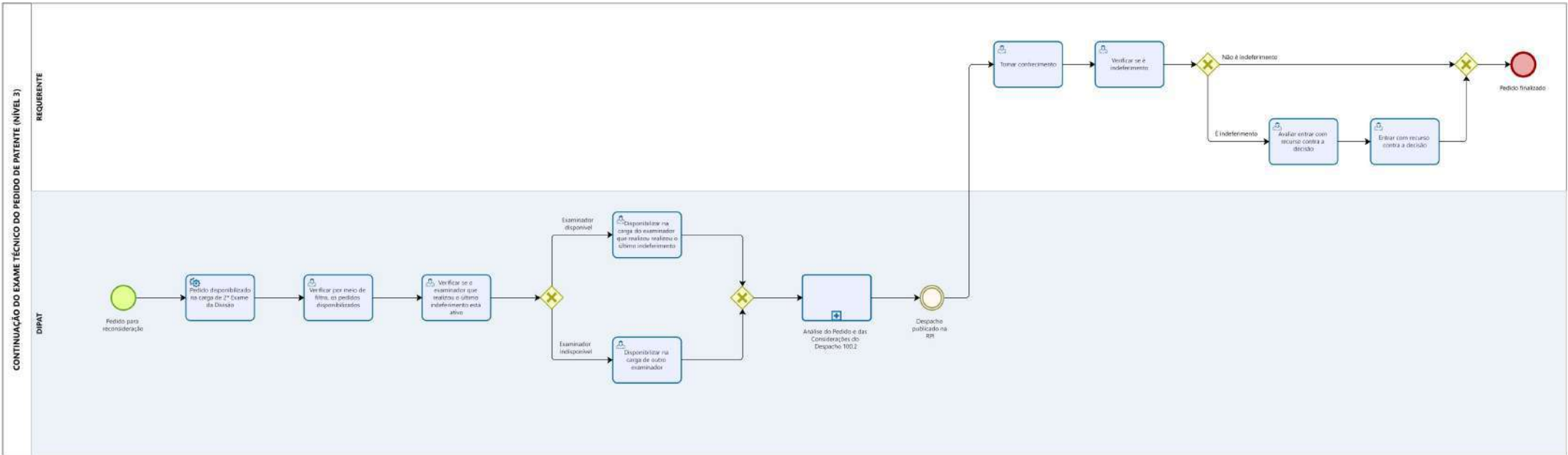
16. Anexos

Não aplicável.

1 - Continuação do Exame Técnico do Pedido de Patente (Nível 3 - AS IS)

Autor: Indja Santos da Silva, Examinadora de Patentes, DPA/TXV, CGPATV, DIBPA
Versão: 00
Descrição: Código: DPAE-ETP-FP-0001
Data da aprovação: 23/05/2025
Breve descrição do processo:
 Após o ciclo em segunda instância administrativa (Despacho 1002), pedido de patente de invenção (incluindo certificados de adição e de resultado de atividade posterior) é enviado à primeira instância administrativa para continuação do exame técnico.

Outros elaboradores:
 Daniel Marques Góes, Chefe da DIBRT IX, CGPAT II, DIBPA
 Daniela Arênd de Paula Cidade, Pesquisadora lotada na COREP/CGREC
 Deiane Sampaio Carneiro, Chefe da DIBAT XII, CGPAT II, DIBPA
 Deyse Cristina Bastos de Macedo, Pesquisadora lotada na DIBRT XVI, CGPAT XI, DIBPA
 Gabriela Melo Ribeiro, Técnico em propriedade industrial lotada na DEPEN, CADPAT, DIBPA
 Grupo de Suporte por Processo I (GRPV) DIBPA
 Leonardo Gomes de Sousa Duarte Almeida Silva Roguiera, Chefe Coordenadora de DICOPT, COSPT, GIBPA
 Nádia Gabriela Benício Chedid, Chefe da DIBRT III, CGPAT I, DIBPA
Aprovações:
 Adriano Braga de Aguiar, Pesquisador DIBAT XVI/CGPAT IV/DIBPA
 Flávia Elias Trigueiro, Coordenadora geral, CGPAT, DIBPA
 Sérgio Bernardo, Coordenador geral, CGPAT, DIBPA
 Wagner Luis Latsch, Coordenador geral, CGPAT, DIBPA



RELAÇÃO DE SIGLAS:
 DIPAT - Divisão de Patentes
 RPI - Revista de Propriedade Industrial

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES		
Nº da revisão	Data	Breve descrição das alterações
0.0	23/05/2025	Emissão Inicial



